



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1681

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Despacho de Julgamento	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1681

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3.442/2022.

**DISPÕE SOBRE A
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO
DA RESPECTIVA COMISSÃO
PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o fato da servidora empregada **CARMEN LÚCIA ORSI**, portadora da CTPS nº. 0053783, Série 00279ª-SP, do RG nº. 10.968.462-X SSP/SP e do CPF nº. 018.651.428-08, Supervisora de Ensino dos quadros de empregos permanentes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de janeiro a maio de 2022, ter comparecido regularmente ao trabalho apenas **dezesesseis (16) dias**, em virtude da apresentação de inúmeros atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais de diversas especialidades, o que é inusual para a Administração, e em tese, caracteriza-se como **“ato de improbidade”** e **“desídia”**, respectivamente previstos nas alíneas **“a”** e **“e”**, do **art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.**, e passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, e

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

DECRETA:-

Art. 1º. Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora colaboradora **CARMEN LÚCIA ORSI**, portadora da CTPS nº. 0053783, Série 00279ª-SP, do RG nº. 10.968.462-X SSP/SP e do CPF nº. 018.651.428-08, Supervisora de Ensino dos quadros de empregos permanentes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo fato da mesma no período de janeiro a maio de 2022, ter comparecido regularmente ao trabalho apenas **dezesesseis (16) dias**, em virtude da apresentação de inúmeros atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais de diversas especialidades, o que é inusual para a Administração, e em tese, caracteriza-se como **“ato de improbidade”** e **“desídia”**, respectivamente, previstos nas alíneas **“a”** e **“e”**, do **art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.**, passíveis de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 2º. Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon**

Gustavo Marques Cardoso, Diretor da Divisão de Pessoal, servindo a Unidade de Controle Interno, portador do RG nº. 26.792.266-8 SSP/SP; **Carlos Eduardo Carvalho Stela**, Diretor da Divisão de Pessoal Designado, portador do RG nº. 40.359.466-2 SSP/SP, e **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, RG nº. 7.928.101-1 SSP/SP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º. É conferido à Comissão o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

§ 2º. A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não da servidora processada na tipificação legal, se for o caso.

§ 3º. Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 15 de julho de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 236 e 237, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **83/2022**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **50/2022**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 19 de julho de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1681

Página 3 de 6

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/ 2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 089/ 2022.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/ 08/ 2022.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "Jão Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 55/ 2022, objeto do Processo de Licitação nº. 089/ 2022, do tipo **Menor Preço Unitário**, objetivando a Aquisição de óleos lubrificantes e filtros, destinados as viaturas da frota municipal, dos diversos setores, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 19 de julho de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1681

Página 4 de 6

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP

OBJETO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Pregoeiro acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas ALTABOR LAMINAÇÃO E TRITURAÇÃO DE ARTEFATOS - EIRELI e FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., que em ambos os recursos administrativos insurge em desfavor da classificação da empresa MULT LAR ELÉTRICA E HIDRAULICA JB LTDA., que venceu os itens 1, 2 e 3 (aquisição de sacos plásticos para coleta de lixo) e que o CNAE da referida empresa não é compatível com o ramo do objeto licitado, em sendo que passamos a expor o que segue:

Verifica-se que o contrato social da empresa dentre outras atividades, consta COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADE DOMESTICAS - CNAE 4759-8/99), nesse sentido ao nosso ver a empresa não pode produzir os sacos de coleta de lixo, no entanto, poderá comercializar os produtos ofertados.

O objeto do contrato social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do País".

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no objeto de seu contrato social e não em código CNAE.

Deste modo não se pode confundir o código CNAE com o objeto social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e o **segundo o que determina quais as atividades podem ser exercidas pela empresa.**

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou

entendimento no sentido de que o objeto social da empresa dever prevalecer sobre o código CNAE, "Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o **TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE.**

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o objeto social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

Por todo o exposto, em ambos os recursos administrativos, devem ser conhecidos pelo fato de ser tempestivos, e no que tange ao mérito não há razão as empresas recorrentes, **pois o que predomina em matéria de licitação é a atividade constante do contrato social da empresa e não a descrição de seu CNAE.**

Nesse aspecto, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, e que seja mantida a habilitação e declarada vencedora a empresa MULT LAR ELÉTRICA E HIDRAULICA JB LTDA., pelos seus próprios e fundamentos já descritos.

As considerações do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume c/c ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio e o Departamento Municipal de Licitação.

S.m.j esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 19 de julho de 2022.

Wagner César Galdioli Polizel
OAB/SP nº. 184.881
Consultoria Jurídica

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS CLASSIFICADOS
NO PROCESSO DE SELEÇÃO
REFERENTE AO PROGRAMA
FRENTE DE TRABALHO E
ADOTA OUTRAS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1681

Página 5 de 6

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.334, de 22 de outubro de 2021 que “dispõe sobre a homologação da seleção pública referente ao programa municipal denominado frente de trabalho e dá outras providências”, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo II deste Edital, para, no prazo de **até 5 (cinco) dias após a publicação deste edital**, comparecerem a Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, localizada na Avenida Pedro de Toledo nº. 425 - Centro, José Bonifácio/SP, no horário de funcionamento da Secretaria, **das 8h às 11h e das 13h às 16h** para apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

Ficam os convocados notificados que o não comparecimento e/ou a não apresentação dos documentos enumerados no Anexo I deste Edital no prazo acima estipulado acarretará a perda do direito de ocupar a vaga para a qual foi classificado e a consequente convocação por parte do Município do candidato subsequente nos termos do Edital de Seleção nº. 01/2021.

José Bonifácio/SP, 19 de julho de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

- Documento hábil que comprove situação de desemprego (Ex: carteira de trabalho, declaração, etc.);
- Documento de identificação oficial (RG e CPF);
- Comprovante de endereço;
- Relatório médico recente para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência);
- Declaração e encaminhamento de instituição responsável por assistir o candidato em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida de José Bonifácio ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS PESSOAS CONVOCADAS

LISTA GERAL

Classificação	NOME	DATA NASCIMENTO	DOC. IDENTIFICAÇÃO
121	EDINETE COSTA DA SILVA	26/05/1988	58.948.855-7
122	PRISCILA AMANCIO MOREIRA	08/08/1983	41.839.448-9
123	LUANA CRISTINA DA MATA	26/02/1990	46.157.841-4
124	VANESSA DE SOUZA FAZANI	28/12/1983	41.839.552-4
125	SIMONE DA SILVA SANTANA	12/01/1980	32.858.892-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

PROCESSO SELETIVO - Nº 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Processo Seletivo nº 002/2021, vem

CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 15 dias desta publicação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro na cidade de José Bonifácio - SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas temporárias de Auxiliar de Inspeção, conforme segue:

AUXILIAR DE INSPEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
49	2102886	LUCI MOREIRA DE LIMA
50	2109319	MARIA ANGELICA NICOLAU GIMENES FELIX
51	2109075	MARIA FERNANDA LEITE
52	2104506	RONALDO VALVERDE DOS SANTOS

Os candidatos deverão comparecer com os seguintes documentos:

- CÉDULA DE IDENTIDADE - RG
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
- 1 FOTO 3X4 RECENTE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS (FÍSICA OU DIGITAL)
- CARTÃO DO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CPF E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Qualquer dúvida poderá ser obtida junto ao Setor de Pessoal, pelo e-mail: peessoal@josebonifacio.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3245-9200.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, ensejará em desistência tácita para assunção na vaga.

José Bonifácio - SP, 18 de julho de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal de José Bonifácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1681

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de José Bonifácio

Contratado: MAGNÓLIA FERREIRA DA SILVA LAURINDO
73477206800

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem e limpeza externa, incluindo manutenção e conservação de áreas verdes internas e externas na Câmara Municipal de José Bonifácio.

Data início: 01/02/2022

Prazo: 7 meses

Valor Contratado: R\$ 17.500,00

José Bonifácio, 01 de fevereiro de 2022.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente da Câmara Municipal